



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.734, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

Proíbe a cobrança de taxa mínima de consumo sem que haja a utilização dos serviços públicos ou privados de água e luz.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4813/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer taxa de consumo para contas de água e luz caso não haja fornecimento do serviço público ou privado, sendo vedada a cobrança por média.

§ 1º A apuração do consumo tanto de água quanto de luz deverá ser realizada mensalmente.

§ 2º A cobrança dos serviços de fornecimento de luz e água fica restrito ao consumo apurado em leitura mensal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As empresas públicas ou privadas de serviços de água e luz cobram em alguns casos uma taxa mínima para que não haja o desligamento do fornecimento destes serviços.

A cobrança sem o devido consumo já é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, portanto as empresas tem usado de calcular a média anual de consumo, para quando o consumidor não utilize dos serviços seja-lhe cobrada uma taxa mínima.

A necessidade da aprovação deste projeto de lei prende-se ao fato de cumprimento de norma legal já existente e que vem sendo burlada da maneira acima expostas pelas empresas de fornecimento de água e luz.

Há de se verificar que o consumidor só pode ser obrigado a pagar aquilo que efetivamente consome sendo vedada qualquer cobrança suplementar.

Contando como o apoio dos colegas parlamentares, por medida de justiça, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões em, 18 de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO